

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº GM-PE015/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de NOVA RUSSAS/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.993.439/0001-01, com sede na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, NOVA RUSSAS-CE, através da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, neste ato representado pelo seu respectivo Secretário (a), Sr(a). Valcélvio Abreu Rodrigues, doravante denominado , considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE015/2021**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo Administrativo de licitação nº **GM-PE015/2021**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE015/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes do DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/19, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES NO QUE COUBER, DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR NOVOS (NACIONAIS), BATERIAS E PROTETORES DE ARO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE015/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE)** meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos, inclusive a margem de lucro.

CLÁUSULA SEXTA –DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL

6.1. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão, igualmente, a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.



6.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

6.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

6.2.2. O detentor do registro/contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

- a) No Depósito da CONTRATANTE ou em local e endereço indicado na “Ordem de Compra”;
- b) No prazo de no máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da “Ordem de Compra”;
- c) No horário de 08h às 12h e das 14h às 17h.

6.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

6.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

6.2.5. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

6.2.6. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS-CE e dos respectivo órgão demandante, com endereço na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro – CEP: 62.200-000 – NOVA RUSSAS, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01.

6.2.6.1. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.2.7. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do órgão demandante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

7.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhista do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7.2.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.2.4. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.2.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

7.3. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

7.4.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.4.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

7.4.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de NOVA RUSSAS/CE.

7.4.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4.5. Se fornecedor vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo o primeiro classificado, de acordo com o DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.2. Entregar os produtos solicitados em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra, no Depósito da Secretaria ou em local e endereço indicado na “Ordem de Compra”, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c)** aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d)** a entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do ensino no município.

8.3. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

8.4. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento;

8.6. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e do trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.8. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

8.9. No ato da entrega manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

8.10. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.11. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8.12. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

9.2. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

9.3. Indicar na Ordem de Compra, o local e horário em que deverão ser entregues os produtos;

9.4. Permitir ao pessoal da contratada cesso ao local da entrega dos produtos desde que observadas as normas de segurança.

9.5. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DECIMA -DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. PELO MUNICÍPIO:

- a)** quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
- d)** quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e)** quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f)** em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro;

11.1.2. PELO FORNECEDOR:

- a)** mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b)** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra já emitida.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da convocação, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de NOVA RUSSAS/CE será descredenciado no Cadastro do Município de NOVA RUSSAS/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c)** não mantiver a proposta ou lance;
- d)** fraudar na execução do objeto;
- e)** comportar-se de modo inidôneo;

12.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

12.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. O contratado terá seu contrato cancelado quando:

12.4.1. Descumprir as condições contratuais;

12.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.

12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de NOVA RUSSAS e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de NOVA RUSSAS pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA–DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do órgão CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

15.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas POR ITEM.

15.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

15.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DO FORO

16.1. O foro da Comarca do Município de NOVA RUSSAS-Ceará é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

NOVA RUSSAS-CE, 28 de Junho de 2021.

DE ACORDO,

Valcélvio Abreu Rodrigues

Titular do órgão gerenciador do SRP
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria,
Secretaria de Educação e Gabinete da Prefeita

FCO. JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Secretária do Trabalho e Assistência Social

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS

Secretária de Saúde

ODIRLEI DA SILVA SOUTO

Secretário de Cultura

MARIA JULIETA MARTINS ARAÚJO

Secretária de Agricultura e Recursos Hídricos

PEDRO VERAS DE LIRA

Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento
Econômico

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº GM-PE015/2021

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA

**ORDENADOR DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA:
VALCÉLIO ABREU RODRIGUES**

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SAÚDE, EDUCAÇÃO; CULTURA; MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA; INFRAESTRUTURA E URBANISMO, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS E GABINETE DA PREFEITA.

ORDENADORES DE DESPESAS:

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

SECRETARIA DE SAÚDE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: VALCÉLIO ABREU RODRIGUES

SECRETARIA DE CULTURA: ODIRLEI DA SILVA SOUTO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: PEDRO VERAS DE LIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA: VALCÉLIO ABREU RODRIGUES

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO: FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS: MARIA JULIETA MARTINS ARAUJO

GABINETE DA PREFEITA: VALCÉLIO ABREU RODRIGUES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº GM-PE015/2021

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: K R DE CASTRO

CNPJ Nº: 21.036.750/0001-93

ENDEREÇO: RUA ESTER DE MELO, Nº 239, BAIRRO PLANALTO, MARACANAÚ - CE

TELEFONE: (85) 99146-8790

REPRESENTANTE: KLEBIA RIBEIRO DE CASTRO

CPF Nº: 036.530.873-09

E-MAIL: krdecastro2@gmail.com

2. RAZÃO SOCIAL: ME AUTO SERVICE EIRELI

CNPJ Nº: 35.799.087/0001-93

ENDEREÇO: RUA MONSENHOR SALVIANO, Nº 276- CASA-A- BAIRRO: PARANGABA- FORTALEZA/CE.

TELEFONE: (85) 99266-2859

REPRESENTANTE: HILLENE RIBEIRO GONÇALVES

CPF Nº: 600.275.083-58

E-MAIL: meautoservicejato@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº GM-PE015/2021

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS,
QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº GM-PE015/2021**, celebrada entre o Município de NOVA RUSSAS/CE, através da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS (NACIONAIS), BATERIAS E PROTETORES DE ARO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS., conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

RAZÃO SOCIAL: K R DE CASTRO
CNPJ Nº: 21.036.750/0001-93

LOTE 1 - PNEUS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	TOTAL	VR.UNIT	VR.TOTAL
1	PNEU 175/70R14	UNID	Firestone	480	251,50	120.720,00
2	PNEU 205/70R15C	UNID	Firestone	19	314,80	5.981,20
3	PNEU 175/70R13	UNID	dunlop	192	190,10	36.499,20
4	PNEU 195/60R15	UNID	dunlop	19	237,70	4.516,30
5	PNEU 225/75R16C	UNID	Firestone	19	471,50	8.958,50
6	PNEU 215/75R17.5	UNID	goodyear	115	602,50	69.287,50
7	PNEU 80/100-18	UNID	Pireli	80	1.287,60	103.008,00
8	PNEU 90/90-18	UNID	maggion	80	78,60	6.288,00
9	PNEU 750-16	UNID	anteo	49	510,30	25.004,70
10	PNEU 900-20	UNID	anteo	28	980,90	27.465,20
11	PNEU 90/90-21	UNID	Pireli	9	87,40	786,60
12	PNEU 120/80-18	UNID	Pireli	9	100,50	904,50
13	PNEU 18.4-30	UNID	maggion	6	2.251,50	13.509,00
14	PNEU 17.5-25	UNID	goodyear	19	2.379,40	45.208,60
15	PNEU 12.5/80-18	UNID	goodyear	6	893,10	5.358,60
16	PNEU 14.00-24	UNID	superguider	19	2.349,10	44.632,90
17	PNEU 1000R20 DIRECIONAL	UNID	goodyear	19	1.100,90	20.917,10
18	PNEU 1000R20 TRACIONAL	UNID	drc	76	967,80	73.552,80
19	PNEU 205/60R16 92V	UNID	goodyear	19	312,30	5.933,70
20	PNEU 175/65 R 14	UNID	goodyear	16	171,40	2.742,40
21	PNEU 275/80 R22.5	UNID	anteo	14	1.095,10	15.331,40
22	PNEU 205/60 R16	UNID	goodyear	16	281,60	4.505,60

23	PNEU 205.75 R16	UNID	goodyear	19	291,40	5.536,60
TOTAL						646.648,40

LOTE 04 - PROTETORES DE ARO (EXCLUSIVO ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	TOTAL	VR. UNIT	VR.TOTAL
1	PROTETOR ARO 16	UNID	sbn	44	32,70	1.438,80
2	PROTETOR ARO 20	UNID	sbn	156	45,00	7.020,00
3	PROTETOR ARO 24	UNID	sbn	24	116,05	2.785,20
TOTAL						11.244,00

LOTE 05 - BATERIAS (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	TOTAL	VR.UNIT	VR.TOTAL
1	BATERIAS 60 AMPERES	UNID	heliar	64	284,00	18.176,00
2	BATERIAS 45 AMPERES	UNID	heliar	3	151,60	454,80
3	BATERIAS 75 AMPERES	UNID	heliar	3	324,90	974,70
4	BATERIAS 90 AMPERES	UNID	heliar	11	474,40	5.218,40
5	BATERIAS 100 AMPERES	UNID	heliar	16	480,10	7.681,60
6	BATERIAS 150 AMPRES	UNID	heliar	25	551,30	13.782,50
TOTAL						46.288,00

VALOR GLOBAL: R\$ 704.180,40 (setecentos e quatro mil, cento e oitenta reais e quarenta centavos).

REPRESENTANTE: KLEBIA RIBEIRO DE CASTRO
CPF Nº: 036.530.873-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº GM-PE015/2021

ANEXO III - REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº GM-PE015/2021**, celebrada entre o Município de NOVA RUSSAS/CE, através da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS E CÂMARAS DE AR NOVOS (NACIONAIS), BATERIAS E PROTETORES DE ARO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS., conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

RAZÃO SOCIAL: ME AUTO SERVICE EIRELI
CNPJ Nº: 35.799.087/0001-93

LOTE 2 - PNEUS (EXCLUSIVO ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	TOTAL	VR.UNIT	VR. TOTAL
1	PNEU 175/70R14	UNID	continental	120	351,10	42.132,00
2	PNEU 205/70R15C	UNID	triangle	5	439,60	2.198,00
3	PNEU 175/70R13	UNID	continental	48	265,50	12.744,00
4	PNEU 195/60R15	UNID	bridgestone	5	332,00	1.660,00
5	PNEU 225/75R16C	UNID	triangle	5	658,50	3.292,50
6	PNEU 215/75R17.5	UNID	bridgestone	29	841,30	24.397,70
7	PNEU 80/100-18	UNID	bridgestone	20	179,83	3.596,60
8	PNEU 90/90-18	UNID	bridgestone	20	109,80	2.196,00
9	PNEU 750-16	UNID	maggoon	13	712,70	9.265,10
10	PNEU 900-20	UNID	maggoon	8	1.369,80	10.958,40
11	PNEU 90/90-21	UNID	maggoon	3	122,10	366,30
12	PNEU 120/80-18	UNID	bridgestone	3	140,30	420,90
13	PNEU 18.4-30	UNID	westlake	2	3.144,40	6.288,80
14	PNEU 17.5-25	UNID	malhortra	5	3.323,10	16.615,50
15	PNEU 12.5/80-18	UNID	triangle	2	1.254,45	2.508,90
16	PNEU 14.00-24	UNID	ecovision	5	3.280,70	16.403,50
17	PNEU 1000R20 DIRECIONAL	UNID	continental	5	1.537,60	7.688,00
18	PNEU 1000R20 TRACIONAL	UNID	continental	20	1.351,70	27.034,00
19	PNEU 205/60R16 92V	UNID	bridgestone	5	436,20	2.181,00
20	PNEU 175/65 R 14	UNID	continental	4	239,40	957,60
21	PNEU 275/80 R22.5	UNID	maggoon	4	1.529,40	6.117,60
22	PNEU 205/60 R16	UNID	bridgestone	4	393,30	1.573,20

23	PNEU 205.75 R16	UNID	bridgestone	5	407,00	2.035,00
TOTAL						202.630,60

LOTE 03 - CÂMARAS DE AR (EXCLUSIVO ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	TOTAL	VR.UNIT	VR.TOTAL
1	CAMARA DE AR 750-16	UNID	jss	36	61,40	2.210,40
2	CAMARA DE AR 900-20	UNID	mgm	36	107,50	3.870,00
3	CAMARA DE AR 18.4-30	UNID	jss	8	400,75	3.206,00
4	CAMARA DE AR 17.5-25	UNID	jss	24	286,50	6.876,00
5	CAMARA DE AR 12.5/80-18	UNID	mgm	8	151,90	1.215,20
6	CAMARA DE AR 14.00-24	UNID	jss	24	288,60	6.926,40
7	CAMARA DE AR 1000R20	UNID	mgm	120	130,80	15.696,00
TOTAL						40.000,00

LOTE 06 - BATERIAS (EXCLUSIVO ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	TOTAL	VR.UNIT	VR.TOTAL
1	BATERIAS 60 AMPERES	UNID	extranger	17	193,00	3.281,00
2	BATERIAS 45 AMPERES	UNID	extranger	1	104,00	104,00
3	BATERIAS 75 AMPERES	UNID	extranger	1	220,80	220,80
4	BATERIAS 90 AMPERES	UNID	extranger	3	322,40	967,20
5	BATERIAS 100 AMPERES	UNID	extranger	4	326,20	1.304,80
6	BATERIAS 150 AMPRES	UNID	extranger	7	364,60	2.552,20
TOTAL						8.430,00

VALOR GLOBAL: R\$ 251.060,60 (duzentos e cinquenta e um mil, sessenta reais e sessenta centavos).

REPRESENTANTE: HILLENE